



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
*- Gabinete do Prefeito -*

**LEI N.º 1311/2005**

*Cria o programa “Jovem Cidadão”, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Porto Murtinho o PROGRAMA “JOVEM CIDADÃO”.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** O PROGRAMA “JOVEM CIDADÃO” tem o objetivo de conceder ao jovem murtinhense, a oportunidade de realização de estágio remunerado com a possibilidade de encaminhamento ao mercado de trabalho conforme dispõe a Lei n.º Federal n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e suas alterações correlatas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, poderá efetuar pagamentos, celebrar acordos, firmar convênios e contratos com empresas de direito público ou privado, com o propósito de operacionalização do PROGRAMA “JOVEM CIDADÃO”, promovendo todas ações necessárias que visem efetivar os objetivos desta lei, sendo que os direitos e obrigações das partes celebrantes, constarão do termo de convênio próprio.

**Art. 3º** - Fica autorizado, para a execução do programa especificado no artigo 1º desta Lei, a abertura de Crédito Especial, o qual terá o seguinte desdobramento e que poderá ser suplementado, se necessário:

0201 – Gabinete do Prefeito

04122052.064 – Manutenção e Operacionalização do Programa Novo Cidadão

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 150.000,00

**Art. 4º** - Os recursos compensatórios para a abertura do Crédito Especial elencados no artigo anterior, serão advindos da anulação parcial de dotações consignadas no vigente orçamento, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, Lei Federal 4.320/64. E aberto por Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - O PROGRAMA “JOVEM CIDADÃO” será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que especificará os critérios e a forma de parceria a ser estabelecida, para o cumprimento da presente Lei.



**Prefeitura Municipal de Porto Murtinho**

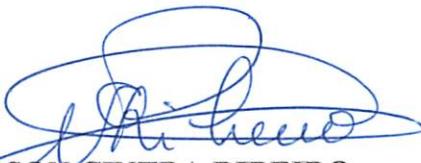
Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 10 de agosto de 2005.

  
NELSON CINTRA RIBEIRO  
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180